



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO nº 61/2013.**

**"ALTERA ARTIGOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 043/2010, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de
Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Complementar
nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - O serviço de inspeção Municipal -
Produtos de Origem Animal (SIM/POA ITAQUIRAÍ) será
orientado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária
e meio ambiente sendo sua competência".**

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único do artigo 3º da
Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

**"Parágrafo Único - O registro dos
estabelecimentos de que trata o *caput* é privativo do
SIM/POA-ITAQUIRAI da Secretaria Municipal de Agricultura,**



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Pecuária e Meio Ambiente e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento”.

Art. 3º - Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM/POA isenta-os de qualquer outro registro municipal para a comercialização na esfera municipal”.

Art. 4º - Altera o artigo 18º da Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Consultivo do SIM/POA-ITAQUIRAI será composto por três membros, compreendendo:

- I - Médico veterinário do município de Itaquiraí;**
II – técnico agropecuária;
III- um técnico habilitado município para atuação na área”.

Art. 5º - Altera o artigo 46º da Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - A regulamentação da Inspeção Sanitária industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º da desta lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ambiente específico para cada espécie ou produto de origem animal”.

Art. 6º - Altera o artigo 55º da Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Da pena de multa cabe recurso no prazo 02(dois) dias ao Conselho consultivo que deverá julgá-lo em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis”.

Art. 7º - Altera o artigo 70º da Lei Complementar nº 043/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - O serviço de Inspeção Municipal-SIM fica subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente”.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 13 de agosto de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal